



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO



Projeto de Resolução nº 04 /05, de 24 de maio de 2005.

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessões realizadas nos dias 06 e 07 de junho de 2005 aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, autorizada a firmar Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, para a finalidade específica de realizar os serviços atribuídos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo EF-3, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 2.0.0.3.0.0.0.6 – 31.90.3.4.0.0 – do Poder Legislativo, constante do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de junho de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 24 dias do mês de maio de 2005.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**  
- Presidente -

### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo autorizar a contratação de uma pessoa para cobrir as férias anuais da Servidora Efetiva EF-3, do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara pelo período de 30 dias, iniciando-se em 01/06 a 30/06/2005.

Diante do acima colocado, esperamos contar com a compreensão dos ilustres colegas na aprovação do Projeto ora proposto.



Poder Legislativo  
*Câmara Municipal de Caçu-GO*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 04/05, de 24/05/2005.

Autoria: Vereador **Sebastião Nunes Sousa**

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. Vê-se da matéria ora analisada que a finalidade da contratação é a substituição da servidora da Câmara Municipal de Caçu pelo período de suas férias anuais. A constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, diz que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", a Lei nº 8.745/93 disciplinou sobre ditas contratações, estando o caso presente regulado e inserido nas possibilidades previstas na lei, portanto, legal e constitucional a matéria em estudo. É justa a matéria, a nosso ver, pela necessidade da realização dos serviços e o direito da servidora em gozar suas férias. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2005.

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- RELATOR -



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Resolução nº 04/05, de 24/05/2005.

Autoria: Vereador **Sebastião Nunes Sousa**

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

**Relatório:**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. A despesa a ser lançada em decorrência da contratação que ora se busca autorização tem previsão na Lei Orçamentária vigente, portanto, não fere as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 nem tampouco da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pela necessidade da contratação justificada pelos próprios fundamentos do Projeto de Resolução em destaque, entendemos ser economicamente e financeiramente viável à Câmara Municipal de Caçu a presente matéria.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em análise.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho de 2005.**

Vereador **SANDOVAL VIEIRA**  
- RELATOR -